



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**LEI Nº 1.757 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.753 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

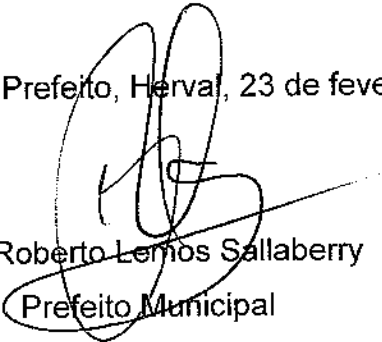
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.753 de 10 de fevereiro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 2022, retroativo a primeiro de janeiro de 2023- a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, de que trata art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal c/c o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 326/2004.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de fevereiro de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal